



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

**CONTRATO Nº 05/22  
DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,  
COMO CONTRATANTE, A CLIN –  
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA  
URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO,  
COMO CONTRATADA, A EMPRESA  
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E  
PREVIDÊNCIA S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Aos dois dias do mês de junho ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, situada na Rua São Clemente, 38, Botafogo/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.602.745/0001-32, neste ato representada pelos srs. **RAFAEL GRAÇA DO AMARAL**, diretor técnico, portador da carteira de identidade nº 366632991, expedida pelo SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 071.106.357-59 e **FABIO DOS SANTOS MEZIAT LESSA**, diretor, portador da carteira de identidade nº 09608168-2, expedida pelo órgão Detran/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 035.337.017-78, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Dispensa de Licitação, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 520/001.840/22, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo artigo 29 inciso II da Lei Federal de nº 13.303/16, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviço de seguro de vida para 36 (trinta e seis) estagiários da Cia (cobertura morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente), conforme o supramencionado Processo Administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir das 24h do dia 01/06/2022 até as 24h do dia 01/06/2023, conforme artigo 5º da Circular SUSEP de nº 251/2004.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.



CLIN  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações descritas no Contrato e ainda com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- g) manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- i) indenizar todo e qualquer dano pessoal e prejuízo pessoal e material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no



CLIN  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

**NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00**

**FONTE DE RECURSO: 138**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0145.4191**

**NOTA DE EMPENHO: 0249/2022**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência às fls. 22 do Processo Administrativo nº 520/001.840/22.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO** – Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 1.200,96 (hum mil, duzentos reais e noventa e seis centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação dos serviços desta licitação, descrito no supramencionado Processo, será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato/OES:

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

**PARÁGRAFO QUARTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS COBERTURAS E CAPITAL SEGURO:**

O Capital Segurado para cada Garantia contratada será uniforme para todos os Segurados, conforme expresso no art. 26 da RESOLUÇÃO CNSP Nº 117/2004;

**a) Morte Acidental:** garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do Segurado ocasionada, exclusivamente por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice o pagamento de uma indenização em valor equivalente ao percentual do capital segurado individual escolhido para essa garantia.

**b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:** garante ao Segurado, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a até o percentual do capital segurado individual escolhido para essa garantia. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual dessa garantia.

**CLÁUSULA NONA- DA CARÊNCIA:** Para todas as Cláusulas de Garantias deste Seguro há carência na hipótese de sinistro decorrente de suicídio do Segurado, ou a(s) sequela(s) de sua tentativa, nos 2 (dois) primeiros anos de sua inclusão individual no Seguro, conforme expresso na Resolução CNSP Nº 117/2004.

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESPONSABILIDADE:**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado na tesouraria da **CLIN**, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da **CLIN**.



CLIN  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a CLIN, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço - Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta, das demais cláusulas, das condições nos termos do artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, nos termos do artigo 204 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, as seguintes penalidades:



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 10(dez) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art. 83 parágrafo segundo da Lei Federal de nº 13.303/16.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **c** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS**

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta à CONTRATADA, caberá recurso, nos termos do artigo 204, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitação da Clin;

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitação da Clin.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.  
Niterói, 02 de junho de 2022.

DocuSigned by:

*LUIZ CARLOS FROES GARCIA*

**LUIZ CARLOS FROES GARCIA**  
Diretor Presidente -CLIN  
Contratante

DocuSigned by:

*RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO*

**RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**  
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN  
Contratante

DocuSigned by:

*Rafael Graça do Amaral*

**RAFAEL GRAÇA DO AMARAL**  
Contratado

DocuSigned by:

*FABIO DOS SANTOS MEZIAT LESSA*

**FABIO DOS SANTOS MEZIAT LESSA**  
Contratado

DS

*EFB*

DS

*SWV*

DS

*LAC*

Edson Fonseca Batista Silvia Werneck Vaz

LUCAS ARAUJO CARVALI



de consultoria técnica, artística, serviços de caráter cultural e artístico, produção de recitais e concertos para músicos, regentes e coordenadores da FAN e especificamente para o projeto aprendiz musical, da Prefeitura de Niterói, por ato de inexigibilidade nº 004/22 fundamentado no artigo 25, caput c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo FAN nº = 220/000842/2022.  
E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico o servidor: Claudia Martins Rodrigues, matrícula funcional nº 241238-2, cargo: Assessor – lotado no órgão Fundação de Arte de Niterói.

#### NITERÓI PREV

##### Atos da Presidência:

**PORTARIA PRESI nº 76/2022. DECLARAR** em aditamento à Portaria PRESI nº 41/2022, publicada em 22/03/2022, que concedeu pensão a **NATHALIA PEREIRA VIANNA**, filha menor do ex – servidor **PAULO ROBERTO VIANNA**, falecido em 11/12/2021, aposentado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL NF-4 – GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – NITERÓI PREV, matrícula nº 61663-2, para incluir a Sr.ª **LUCIANA DE LOURDES PEREIRA**, na condição de companheira do ex-servidor, na proporção de 50% para cada uma, a contar de 11/12/2021, de acordo com artigo 6, inciso I, artigo 7, inciso IV, artigo 13, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei 3.248/2016 c/c o artigo 7 da E.C. 41/03 e o inciso I do § 7º, do artigo 40 da CRFB/88, conforme processos nº 31000051/2022 e 31000049/2022.

##### FIXAÇÃO DE PENSÃO

Ficará calculada e fixada, a contar de 11/12/2021, em R\$ 2.332,66 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) a pensão mensal de **NATHALIA PEREIRA VIANNA**, filha menor do ex - servidor, **PAULO ROBERTO VIANNA**, falecido em 11/12/2021, aposentado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL NF-4 – GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – NITERÓI PREV, matrícula nº 61663-2, para incluir a Sr.ª **LUCIANA DE LOURDES PEREIRA**, na condição de companheira do ex-servidor, na proporção de 50% para cada uma, de acordo com artigo 6, inciso I, artigo 7, inciso IV, artigo 13, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei 3.248/2016 c/c o artigo 7 da E.C. 41/03 e o inciso I do § 7º, do artigo 40 da CRFB/88, ficando consequentemente cancelada a apostila de fixação publicada em 22/03/2022, conforme parcelas discriminadas abaixo:

**Proventos do cargo:**  
Lei nº 3.615/2021 c/c artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88..... **R\$ 1.257,83**

**Gratificação de adicional:**  
30% - Art. 98 inciso I da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação nº 2.833/72, o artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88..... **R\$ 377,35**

**Parcela de Direito Pessoal:**  
8/8 do valor da Função Gratificada Símbolo FG-2 (DAI-2) acrescido do valor de 50% Tempo Integral - Art. 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 526/84, artigo 1º da Lei 695/88 e o inciso II do artigo 5º do Decreto 3969/83..... **R\$ 697,48**

**TOTAL.....R\$ 2.332,66**

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

A NITERÓI PREV Comunica que realizará, no dia 30 (trinta) de junho de 2022, às 11:00h, na Sala de Reunião Localizada na Rua da Conceição Nº 195/2º andar – CENTRO – NITERÓI - RJ, Certame na Modalidade de Pregão Presencial, sob o Nº 001/2022, do tipo menor preço global, destinado a contratação de agente de integração de estagiários, pelo prazo de 12 meses, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site <http://niteroiprev.niteroi-rj.gov.br/>. No ícone Transparência – Licitações – Licitação ou no departamento de compras e patrimônio Rua da Conceição Nº 195/2º andar, de 09:00 às 16:00 horas (NECESSÁRIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO E/OU 01 RESMA DE PAPEL A4)

#### COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN DESPACHO DO PRESIDENTE

Contrato nº 05/22, contrato de prestação de serviço que entre si celebram como Contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de seguro de vida para 36 estagiários da Companhia. O prazo do Contrato será de 12 meses, contados a partir de 1º de junho de 2022, no valor total de **R\$ 1.200,96 (um mil, duzentos reais e noventa e seis centavos)**; natureza das despesas: **3390.39.00**, fonte de recurso: **138**, programa de trabalho: **04.122.0145.4191**. Nota de Empenho: **0249/2022**, que se regerá pela lei federal de nº 13.303/16. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários **Elisa Guimarães Dutra**, MAT nº 122122 e **Guilherme Xavier de Lima**, MAT nº 124788; Processo Administrativo de nº 520/001.840/22.

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 07/2022 PROCESSO Nº 520/003362/22

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial Nº 07/2022 – Aquisição de Contenedores de 120 Litros e 240 Litros, e autorizo a despesa e a emissão do empenho, adjudicando à empresa **PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. ME o item 01 com valor unitário de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) e valor total de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), e o item 02 com valor unitário de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e valor total de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais). O valor total para a empresa foi de R\$ 154.400,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais). O valor total da licitação foi de R\$ 154.400,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

#### NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

##### EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 01/2022

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 01/2022; **OBJETO:** O objeto do presente contrato é o uso pela **COMODATÁRIA**, a título gratuito e com exclusividade, do bem: **TRAILER SANITÁRIO MÓVEL COM 08 (oito) Cabines;**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo Administrativo nº 18000222/2022,